Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Departamento Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.111, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE DURANTE DO EXERCÍCIO DE 2010, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída, nos termos do artigo 13, do inciso IX, da Lei n° 755, de 02 de agosto de 2007, aos servidores ativos, que compõe o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Registro, gratificação por assiduidade, esta, observada durante o exercício de 2010.

Art. 2° A gratificação referida no art. 1° desta lei será paga nas seguintes hipóteses e consoante a proporção a seguir delimitada:

I – Aos servidores que, durante o exercício de 2010, deixaram de comparecer ao serviço por até 15 (quinze) dias, será concedida gratificação no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais);

II – Aos servidores que, durante o exercício de 2010, deixaram de comparecer ao serviço pelo período compreendido entre 16 (dezesseis) e 30 (trinta) dias, será concedida a proporcionalidade de 50% (cinqüenta por cento) do valor descrito no inciso I, deste artigo;

III – Aos servidores que, durante o exercício de 2010, deixaram de comparecer ao serviço por período igual ou superior a 31 (trinta e um) dias, será concedida a proporcionalidade de 25% (vinte e cinco por cento) do valor descrito no inciso I, deste artigo.

§ 1º Considerar-se-á, para efeitos desta lei, o disposto no artigo 67, da Lei Complementar Municipal n° 34, de 07 de abril de 2008, *"Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Registro"*;

§ 2º A data base para consolidação de todas as situações funcionais e das ocorrências a serem consideradas para fins de concessão da gratificação por assiduidade é 1º de dezembro de 2010.

Art. 3° A gratificação por assiduidade será paga no dia 17 de dezembro de 2010, em parcela única e obedecerá a proporcionalidade equivalente à legislação aplicada para pagamento do 13º salário.

Art. 4° A importância paga a título de gratificação por assiduidade não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pela ficha orçamentária própria do exercício.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de dezembro de 2010.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei n° 031/2010, de autoria do Legislativo Municipal.